

## **AUTORIA E RESPONSABILIDADE JURÍDICA NA IMPRENSA BRASILEIRA DO SÉCULO XIX**

### **AUTHORSHIP AND LEGAL RESPONSIBILITY IN 19TH CENTURY BRAZILIAN PRESS**

**Rodrigo Camargo de Godoi<sup>1</sup>**

**Resumo:** Partindo do conceito de “apropriação penal da autoria”, conforme descrito e analisado por Michel Foucault e Roger Chartier em seus estudos sobre a emergência da função autoral e do autor na Era Moderna, este artigo se debruça sobre o problema da autoria e da responsabilidade jurídica na imprensa brasileira do século XIX. Na medida em que o anonimato nos jornais era franqueado pelas leis de imprensa do Império, a responsabilidade jurídica de textos considerados injuriosos e sediciosos impunha-se como questão incontornável para juristas, jornalistas, redatores e impressores. Desse modo, com o objetivo de contribuir para a história jurídica da cultura impressa no Brasil, o artigo também investiga como a violência e as reformas no judiciário se refletiram sobre as práticas da autoria na imprensa, com destaque para a atuação do “testa de ferro”. Ao ser contratado para assumir a responsabilidade legal de textos publicados em jornais e periódicos, esta personagem converteu-se em peça fundamental para o funcionamento da imprensa brasileira no oitocentos.

**Palavras-chave:** imprensa; autoria; Direito.

**Abstract:** Based on the concept of “criminal appropriation of authorship”, as described and analyzed by Michel Foucault and Roger Chartier in their studies on the emergence of the authorship in the Modern Era, this article focuses on the problem of authorship and legal responsibility in the 19th century Brazilian press. To the extent that anonymity in newspapers was granted by the press laws of the Empire, the legal responsibility of articles considered offensive and seditious was an unavoidable issue for jurists, journalists, editors and printers. Aiming to contribute to the legal history of print culture in Brazil, the article also investigates how violence and legal reforms reflected on authorship practices in the

---

<sup>1</sup> Departamento de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). <rcgodoi@unicamp.br>.

press, by emphasizing on the role of the “testa de ferro” (iron forehead). When he was hired to take legal responsibility for texts published in newspapers and periodicals, this character became a fundamental part of the Brazilian press in the 19th century.

**Keywords:** Press, Authorship, Law.

## 1. A APROPRIAÇÃO PENAL DA AUTORIA NA IMPRENSA BRASILEIRA NO SÉCULO XIX

Em fevereiro de 1969, ao proferir a conferência “O que é o autor?”, Michel Foucault não tinha em mente o que ele chamou de uma análise sócio-histórica da “função autor”. A citação que lhe serviu de mote – “que importa quem fala, alguém disse que importa quem fala” –, extraída da coletânea *Nouvelle et textes pour rien* de Samuel Beckett (1958, p. 143), funcionava também como índice de historicidade. Ou seja, um marcador do tempo histórico que nos ajuda a situar a reflexão desenvolvida por Foucault no âmbito da autoria enquanto um problema contemporâneo suscitado, em grande medida, pela publicação do ensaio “A morte do autor”, de Roland Barthes (2004, pp. 57-64), em 1968. Nesse sentido, de acordo com Marco Antônio Sousa Alves (2015, p. 80): “Foucault não se satisfaz em simplesmente repetir a ‘afirmação oca’ da morte do autor, procurando, mais do que isso, analisar esse espaço deixado vazio e as funções nele exercidas”.

Entretanto, ao descrever e analisar a função autor “como característica do modo de existência, de circulação e de funcionamento de certos discursos no interior de uma sociedade”, Foucault (2006, p. 274) identificou entre seus elementos constitutivos a emergência de um regime de propriedade autoral e, mais importante para o nosso caso, de um regime de apropriação penal dos textos. Ambos teriam surgido simultaneamente em algum momento durante o ocaso do Antigo Regime:

Os textos, os livros, os discursos começaram a ter realmente autores (diferentes dos personagens míticos, diferentes das grandes figuras sacralizadas e sacralizantes) na medida em que o autor podia ser punido, ou seja, na medida em que os discursos podiam ser transgressores. O discurso, em nossa cultura (e, sem dúvida, em muitas outras), não era originalmente um produto, uma coisa, um bem; era essencialmente um ato – um ato que estava colocado no campo bipolar do sagrado e do profano, do lícito e do ilícito, do religioso e do blasfemo. Ele foi historicamente um gesto carregado de riscos antes de ser um bem extraído de um circuito de propriedades. E quando se instaurou um regime de propriedade para os textos, quando se editoram regras estritas

sobre os direitos do autor, sobre as relações autores-editores, sobre os direitos de reprodução etc. – ou seja, no fim do século XVIII e início do século XIX – é nesse momento em que a possibilidade de transgressão que pertencia ao ato de escrever adquiriu cada vez mais o aspecto de um imperativo próprio da literatura (FOUCAULT, 2004, pp. 274-275).

Foucault talvez se surpreendesse de modo positivo com o *Código Criminal* do Império do Brasil, promulgado em 1830, no fluxo das transformações históricas e jurídicas que lhe inquietavam. Pois, tal qual descreve o filósofo, nesse código penal brasileiro encontramos dispositivos legais destinados, de um lado, a regular a propriedade literária (artigo 261) e, de outro lado, a vigiar e punir os “delitos de abuso da liberdade de comunicar os pensamentos” (artigo 7) (PESSOA, 1877, pp. 30-37 e 406-407, respectivamente).

Ao revisar a genealogia da “função autor”, conforme proposta por Foucault trinta anos antes, Roger Chartier (2001) redefiniu as balizas cronológicas dela, inscrevendo-a em uma longa duração que remonta ao século XIV. Com efeito, em um período anterior à invenção da prensa de tipos móveis, variações lexicais na palavra “autor” em diferentes línguas latinas, bem como transformações na materialidade dos manuscritos, já indicavam a emergência de determinada função autoral. Além disso, diferentemente do que havia estabelecido Foucault, para Chartier a propriedade literária teria surgido na Inglaterra com a promulgação do Estatuto da Rainha Anne, em 1709. Sendo que os mecanismos de censura a autores e obras considerados transgressores das ordens política, moral e religiosa foram implantados entre os séculos XVI e XVII.

Nesse ponto, ao focar a história da apropriação penal da autoria, Chartier analisou o Index espanhol de 1612, no qual, em suas palavras, “a ‘função autor’ é instrumento-chave, já que os livreiros e impressores deviam expedir, a cada 60 dias, ao tribunal da Inquisição, uma lista organizada em ordem alfabética dos sobrenomes dos autores dos livros” (CHARTIER, 2021, p. 55). Para além da função de identificação, o nome do autor tornava-se instrumento penal, sendo expressamente condenado o anonimato.

E o anonimato, mais precisamente o problema da identificação e conseqüente apropriação penal da autoria, não se restringiu aos inquisidores espanhóis no início do século XVII. Guardando as devidas proporções de espaço-temporais, ele também atormentou juristas brasileiros nas primeiras décadas do século XIX. Se voltarmos ao *Código Criminal* de 1830, podemos observar como a identificação da autoria era

um elemento central nos crimes de imprensa. Como vimos há pouco, o artigo 7 do *Código Criminal* definia como crime “o delito de abuso da liberdade de comunicar os pensamentos”, isto é, incriminava o excesso de uma liberdade garantida na *Constituição do Império*, de 1824 (PESSOA, 1877, p. 30). No entanto, conservando o princípio da responsabilidade sucessiva presente no primeiro decreto sobre o tema, promulgado por d. João VI em março de 1821 (COLEÇÃO, 1889, pp. 24-25), o primeiro a responder por delitos dessa natureza de acordo com o *Código Criminal* era o impressor, seguido do editor e, por fim, conforme regia o § 3º do Art. 7, “o autor, que se obrigou” (PESSOA, 1877, p. 30).

Notem que a lei não tratava do “autor que escreveu”, mas daquele que, mediante um documento devidamente assinado, chamava para si a reponsabilidade legal sobre determinado texto. Conforme explicava de modo didático o Desembargador Vicente Alves Paula Pessoa (1877, p. 32) em seu *Código Criminal* anotado:

Se houve um autor que se obrigou pela publicação criminosa (§3º deste artigo [7]), e se esse autor foi processado e condenado pelo crime que cometeu, pouco importa saber quem escreveu, pagou e assinou o artigo chamado a reponsabilidade.

É na obrigação que assenta o crime e não no ato material da escrita ou assinatura do autor, que não se obrigou; e se a simples assinatura do autor por si só importasse a responsabilidade criminal do signatário, seria escusada a disposição do § 3º citado.

Somente a obrigação de responsabilidade isentava os impressores e editores de eventuais crimes e punições. A eficácia desse sistema dependia, portanto, da identificação compulsória daquelas personagens. Não por acaso, o *Código Criminal* estipulava que as oficinas de impressão deviam ser registradas nas Câmaras Municipais, sendo considerado crime o anonimato do impressor que, ao contrário do autor a quem era franqueado o ocultamento de si, devia assinar o impresso, declarando também “a terra onde está a oficina” e o ano da impressão (PESSOA, 1877, pp. 466-469).

Até *O Anônimo*, folha impressa no Rio de Janeiro que circulou às segundas-feiras, entre maio e julho de 1840, respeitava a lei que impunha a obrigatoriedade da imprensa nos jornais e periódicos em circulação no Império. Em seu prospecto lia-se “que partido razoável era não era dar nome ao nosso periódico. Eis aí porque ele se intitulará *O Anônimo*. A doutrina que o *Anônimo* pretende sustentar é justa e santa porque se cifra na defesa da monarquia-constitucional-representativa” (PROSPECTO,

1840, p. 1). Todavia, se no frontispício do *Anônimo* lia-se a epígrafe um tanto chistosa atribuída ao redator, também anônimo – “Quem sou eu, depois verão” (*O Anônimo*, 1840, p. 4) –, ao final da quarta página lá estava a assinatura do impressor.

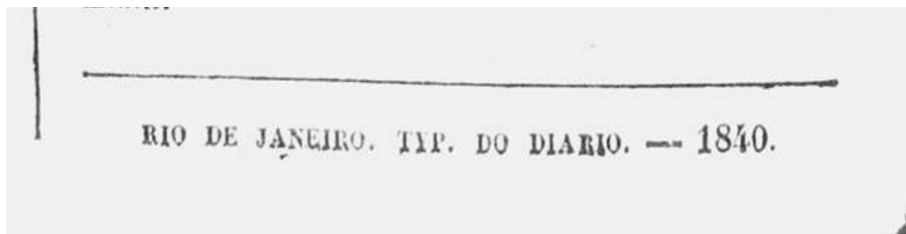


Figura 1 – Imprinta do periódico.  
Fonte: *O Anônimo* (1840, p. 4).

## 2. ANONIMATO, IDENTIFICAÇÃO AUTORMAL E RESPONSABILIDADE JURÍDICA

Na medida em que o anonimato dos autores na imprensa era favorecido pela lei, processos julgados na Província de São Paulo, na segunda metade do século XIX, demonstram que os impressores e editores de jornais mantinham arquivados juntamente com os manuscritos dos artigos, os termos de responsabilidade assinados. Afinal, era necessário ter tais documentos sempre à mão a fim de apresentá-los nos tribunais em caso de crimes de imprensa (GODOI, 2021). Isso aconteceu, por exemplo, em Bragança, a poucas léguas de São Paulo, quando o jornal *O Guaripocaba* estampou um artigo intitulado “A polícia e o rolo” na edição de 20 de março de 1881 (p. 2). O texto anônimo narra os esforços do delegado de polícia, Capitão José Francisco Buenos Ayres, em suprimir as pateadas no Circo Universal da Companhia Equestre Borel & Casali, em excursão pela cidade. O quiproquó havia começado em uma noite de espetáculo na qual um dos palhaços do circo, “para fazer espírito”, dirigiu pilhérias contra um dos “filhos-família” da elite bragantina (PROCESSO, 1881, fls. 7v). Na manhã seguinte ao espetáculo, começou a correr o rumor de que, por vingança da chalaça, o moço e seus amigos haviam prometido patear a companhia no final de semana mais próximo.

Conforme o artigo, “o boato foi correndo e sempre aumentando o volume até que chegou aos ouvidos da autoridade policial: dizia-se então que os rapazes estavam prevenidos para um grande barulho no circo, todos iriam armados e ninguém sairia vivo de lá!!!” (A POLÍCIA, 1881, p. 2).

O delegado então se armou até os dentes e, acompanhado de trinta homens, marchou para o picadeiro. Porém, lá encontrou tudo em paz. O articulista anônimo do *Guaripocaba* não perdeu a oportunidade de repreender a atitude da polícia, em seu entender exagerada, arrematando em um tom um tanto irônico que “a conclusão lógica desse fato selvagem é que o Sr. Capitão delegado não deposita a menor confiança na sua força moral, decerto por... modéstia” (A POLÍCIA, 1881, p. 2). Em síntese, o artigo sugeria que quem interpretou o palhaço foi o Capitão Buenos Ayres que, “se quisesse raciocinar um pouco, havia de concluir que o boato não passava de uma simples pilhéria” (p. 2).

Com o *Guaripocaba* em mãos, o delegado por certo não gostou nada do que leu. Tanto que, no dia seguinte à publicação, ele remeteu ao Juiz Municipal de Bragança a petição abaixo transcrita na íntegra:

Exmo. Sr. Juiz Municipal em exercício.

Diz o Capitão José Francisco Bueno Ayres, delegado de polícia deste termo, que ele suplicante, no exercício de suas atribuições, deparou com um artigo inserto no jornal *Guaripocaba* que se publica nesta cidade, sob a epígrafe “A Polícia e o Rolo”, sob n. 247 datado de ontem, em que se considera injuriado em diversos períodos do mesmo artigo e em outros, com reticências, que dependem de explicações, ainda mais injuriado se julga porque refere-se a atos de exercício de autoridade e talvez ao seu caráter público, que este suplicante se esforça em zelar. É por isso, de conformidade com os artigos 230 §2º do Código [Criminal] que considera injúria tudo que pode prejudicar a reputação de alguém e 237 § do mesmo Código – contra qualquer depositário ou agente de autoridade pública em razão de seu ofício, impondo as penas aí estabelecidas, considerando-se o suplicante injuriado por um tal artigo de que necessariamente teve responsabilidade legal, requer a V. S. que [ilegível] seja citado o redator do mesmo jornal, o cidadão José Guilherme Christiano para na primeira audiência exhibir o autógrafo do mesmo artigo, visto como o gerente do mesmo periódico não tem responsabilidade legal, procedendo-se a formação da culpa nos termos da Lei, isto com procedimento oficial visto como as injúrias e calúnias irrogadas a autoridade pública em ato de exercício de suas funções cabe o mesmo procedimento em vista do decreto n. 1090 de 1º de setembro de 1860, com citação do Dr. Promotor Público da Comarca para promovê-lo nos termos que a lei marca.

P. deferimento

ERM

Bragança, 21 de março de 1881.

José Francisco Bueno Ayres (PROCESSO, 1881, fls. 6-6v).

O delegado procurava enquadrar no artigo 230 do *Código Criminal* do Império a ofensa que lera no jornal. Inserto na Seção III, “Calúnia e injúria”, do Capítulo II, “Dos crimes contra a segurança da honra”, esse artigo dispunha sobre as calúnias cometidas contra “corporações que

exercçam a autoridade pública” por meios impressos, litografados ou gravados distribuídos, e conseqüentemente lidos, por mais de quinze pessoas (PESSOA, 1877, p. 369). Nesses casos, as penas previstas variavam de “prisão por oitos meses a dous anos e multa correspondente à metade do tempo” (p. 369). As disposições do artigo 230 eram reforçadas pelo artigo 237 § 2º que, conforme transcrito na petição, tratava especificamente das injúrias “contra qualquer depositário ou agente de autoridade pública em razão do seu ofício” (PESSOA, 1877, p. 378). Nesse caso as condenações podiam variar de nove a três meses de prisão e multas correspondentes (pp. 377-378).

No entanto, lembremos que “A polícia e o rolo” era um artigo anônimo. Portanto, sem conhecer o nome do responsável legal pelo texto, a culpa cairia sobre os ombros do impressor, redator ou proprietário do jornal em que ele foi publicado. A petição então solicitava que o Juiz Municipal intimasse o redator de *O Guaripocaba*, José Guilherme Christiano, para que, em audiência pública, apresentasse a responsabilidade assinada. Caso não tivesse o documento arquivado na redação, ele estaria em apuros. Mas na audiência do juízo de 26 de março de 1881, José Guilherme Christiano apresentou os originais manuscritos do artigo “A polícia e o rolo”, bem como a responsabilidade assinada por Basílio Ferreira do Apocalipse. Lendo o processo e o *Almanak da Província de São Paulo* (PROCESSO, 1881, fls. 13; SECKLER, 1886, p. 289), sabemos que o responsável tinha 31 anos, era solteiro e proprietário de um armazém, quiçá um dos “filhos-família” que queriam patear o Circo Universal. Todavia, a responsabilidade apresentada ao juiz pelo redator do *Guaripocaba* não permite inferir se o responsável era também o autor do artigo:

Responsabilizo-me pela publicação e circulação do artigo sob a epígrafe – A polícia e o rolo – em três tiras das quais esta é a 5ª coluna, cuja publicação será feita no jornal *Guaripocaba*. Bragança, 18 de março de 1881.

Basílio Ferreira do Apocalipse.

R.ce [reconhece] verdadeira a firma supra do que dou fé.

Bragança, 19 de março de 1881.

Em testemunha de verdade

O Tabelião Francisco de Oliveira Campos (PROCESSO, 1881, fls. 5).



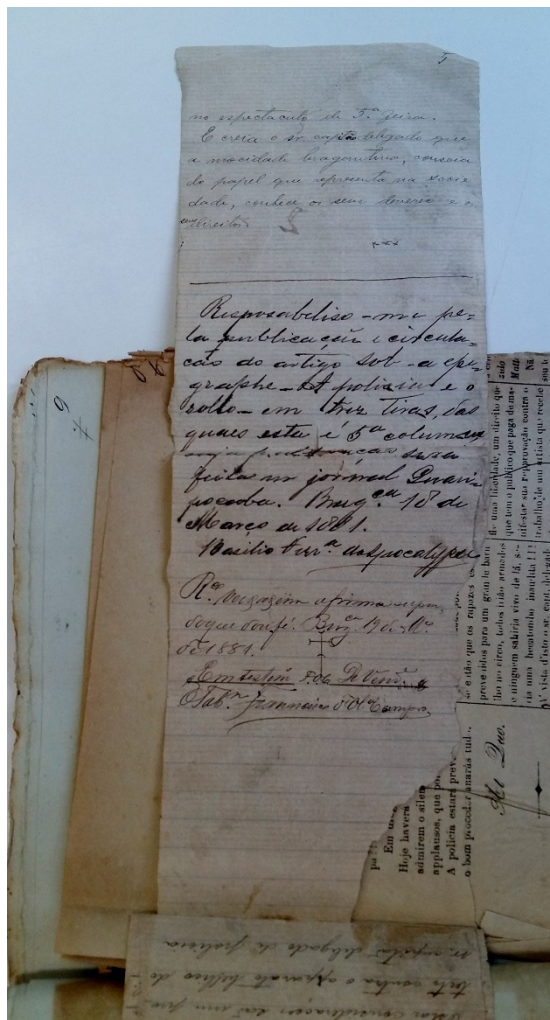


Figura 2 – Documento de responsabilidade do artigo “A polícia e o Rolo”, publicado no jornal *O Guaripocaba* de 20 de março de 1881.  
 Fonte: Processo (1881, fls. 5), foto do arquivo pessoal do autor.

Documentos de responsabilidade semelhantes ao assinado por Basílio Ferreira do Apocalipse foram preservados na série de “Autos Crimes de Exibição de Autógrafos” do Acervo do Poder Judiciário da Comarca de Bragança, por sua vez, guardado no Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Universidade São Francisco, em Bragança Paulista. Tais documentos reforçam a relevância das fontes judiciais para a história da cultura impressa no Brasil, revelando o cotidiano das redações dos jornais e suas práticas de edição. Os processos indicam também a



existência de arquivos de empresas jornalísticas em funcionamento no século XIX, os quais precisam ser localizados, preservados e estudados.

Nesse sentido, conforme analisa Roger Chartier (2021) em outro de seus estudos incontornáveis, é curioso que a instituição de arquivos literários com a finalidade de preservar manuscritos assinados por seus autores na Europa remonta a meados do século XVIII. Até então, com exceção do teatro elisabetano na Inglaterra e do teatro do Siglo de Oro na Espanha, bem como da poesia italiana do século XIV, era raro a preservação de manuscritos autorais autografados. O caso italiano discutido por Chartier é particularmente interessante. Na medida em que poetas como Petrarca, para além de notários, eram muitas vezes filhos e netos de notários, observa-se na escrita, assinatura e registro da poesia vernacular a influência do tabelionato (CHARTIER, 2014).

Mas, infelizmente, sobretudo do ponto de vista da pesquisa histórica e da crítica genética, Chartier (2014) afirma que prevaleceu a regra segundo a qual, uma vez liberados pelos censores régios ou eclesiásticos, os manuscritos autorais eram entregues a editores e compositores tipográficos, sendo destruídos ou reciclados após a publicação das obras. Como vimos, algo seguramente impensável para um impressor e redator de jornal no Império do Brasil que, a bem de sua liberdade, precisava arquivar manuscritos e assinaturas, senão dos autores, dos responsáveis. De acordo com Chartier, o ponto de virada na arquivística literária no setecentos foi o surgimento do *copyright* na Inglaterra, momento em que, para além da propriedade, “a mão do autor tornou-se garantia de autenticidade de suas obras” (p. 143). Acrescentaria a esse quadro os arquivos dos jornais brasileiros do século XIX, os quais bem longe de garantir a propriedade e preservar a memória da literatura nacional que, note-se, acontecia justamente nas colunas dos jornais, foram constituídos em estrita observância às leis de imprensa do país.

No entanto, a despeito do zelo dos impressores e editores com seus arquivos de manuscritos e autógrafos – a exemplo de José Guilherme Christiano, redator do jornal *O Guaripocaba* em Bragança –, em muitos casos o autor não era o responsável legal que assinava o artigo. Paradoxo que, de certo modo, colocava em xeque a natureza histórica do ato de assinar. De acordo com Beátrix Fraenkel (1992, p. 155) em sua fascinante história da assinatura, ao grafar seu próprio nome, aquele que o faz revela “o resultado de um gesto que emana do seu corpo”, consequentemente assegurando, “no teatro da identidade, as condições formais para a

representação de si”. A autenticidade jurídica provinda do autógrafo remonta aos contratos e testamentos lavrados na Mesopotâmia e na Roma antiga. Por conseguinte, o autógrafo surgiu como signo de validação e identidade quando, ao fim de um testamento, o cidadão romano escrevia seu nome seguido do verbo latino *subscripsi* – eu o escrevi. Na Mesopotâmia, os contratos nos quais unhas ou franjas de vestimentas eram impressas nas tabuinhas de argila atestavam não só a identidade, mas a presença física dos contratantes no momento do acordo. Não por acaso, a ordenança de Fontainebleau de 1554, que tornou obrigatória a assinatura de todos os contratantes em atos notariais, representou para a autora um ponto decisivo na história cultural do Ocidente (FRAENKEL, 1992, pp. 12 e 247).

Todavia, considerando o paradoxo entre autoria e responsabilidade jurídica na imprensa brasileira no século XIX, não era segredo para ninguém que dos documentos de responsabilidade arquivados nas redações dos jornais e periódicos emanavam também a presença e o espírito de um “testa de ferro”. Como veremos a seguir, são fortes os indícios de que o avanço da regulamentação jurídica sobre a cultura impressa no Império fez recuar de modo significativo os casos de violência semelhantes ao que vitimou Clemente José de Oliveira, suposto redator do *Brasil Aflito*, em novembro de 1833. Em contrapartida, o “testa de ferro”, aquele que era pago para assumir a responsabilidade por textos sediciosos e injuriosos perante os tribunais, ia paulatinamente convertendo-se em personagem importante para o funcionamento da imprensa brasileira no século XIX.

### **3. AUTORIA, RESPONSABILIDADE E VIOLÊNCIA: O ASSASSINATO DO REDATOR DO BRASIL AFLITO**

Em virtude do chafariz construído em meados do século XVIII, responsável por abastecer parte considerável da cidade com água potável, o Largo da Carioca era um local bastante concorrido no Rio de Janeiro. Ao retratar uma profusão de carroças, mulas, aguadeiros – mulheres e homens escravizados enchendo e equilibrando tinas d’água sobre a cabeça –, bem como crianças correndo de um lado para o outro, a litografia de Louis Bouvelot oferece uma dimensão bastante precisa do movimento em seu entorno (Figura 3). Pode-se, portanto, imaginar o caos que ali se instalou quando, por volta as 16 horas do dia 9 de setembro de 1833, Clemente José de Oliveira, tido como redator do *Brasil Aflito* foi ferido a golpe de espada

por Carlos Miguel de Lima, alferes do 1º Batalhão de Caçadores da Corte e filho do regente Francisco de Lima e Silva.



Figura 3 – O novo chafariz do Largo da Carioca.  
Fonte: Bouvelot (1845, [s.p.]).

Clemente José de Oliveira encontrava-se à porta da botica do Mendonça no Largo da Carioca. Montado e devidamente fardado – possivelmente não muito diferente do modo como seria retratado anos depois, quando já carregava a patente de Major e o título de Conde de Iguassu (Figura 4) –, o alferes Carlos Miguel de Lima atravessou o Largo, apeou, dirigiu-se a Clemente José de Oliveira, “puxou pela espada que trazia à cinta e desfechou-lhe um golpe sobre cabeça”. Enquanto aquele caía ferido, o povo se ajuntava e um juiz de paz era chamado, o agressor galopou rumo à Praça da Constituição onde, ao encontrar um seu amigo, teria dito: “acabo de dar num caramuru” (*O CARIOCA*, 1833, p. 6).

Ao registrar a suposta fala de Carlos Miguel de Lima, é certo que o redator do *Carioca* procurava traçar ou reforçar os contornos políticos que cercavam o atentado, situando-o entre os inúmeros episódios de violência envolvendo jornalistas, ocorridos entre a Independência e os primeiros anos do período regencial. Após a abdicação de d. Pedro I no dia 7 de abril de 1831, três facções dominavam o cenário político na corte do Rio de

Janeiro. Os caramurus tinham por bandeira o retorno do ex-imperador, que estava em Portugal fazendo guerra ao irmão a fim de garantir o trono da filha. Já os exaltados eram liberais que se opunham ao projeto centralizador dos moderados, grupo formado por comerciantes, senhores de terras e escravos das províncias do centro-sul do Império (BASILE, 2006; MOREL, 2003).



Figura 4 – Carlos Miguel de Lima.

Fonte: <<https://mapro.inwebonline.net/ficha.aspx?t=o&id=10952#ad-image-o>>.

No dia seguinte ao atentado, Carlos Miguel publicou uma carta na imprensa em que procurava por todos os meios despolitizar o que havia feito. Ele justificava que golpeará Clemente José de Oliveira para defender a honra de sua família, ultrajada tanto pela pena, quanto pela língua do suposto redator do *Brasil Afrito*. “Não foi o filho do regente quem praticou esta ação [...], nem também teve nisto parte alguma a política; eu faria o mesmo se fosse filho de um sapateiro, e pouco me importava para isso

que o caluniador fosse moderado, exaltado ou caramuru” (*CORREIO*, 1833, p. 256), escreveu.<sup>2</sup> Todavia, o fato é que Carlos Miguel não era filho de sapateiro, mas de chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao acompanhar os desdobramentos do caso pelos jornais, é possível observar que, na medida em que seu estado se agravava, Clemente José de Oliveira convertia-se em herói e mártir da exaltação, ao passo que Carlos Miguel de Lima passou a encarnar o brio e a honra da moderação.<sup>3</sup>

Em carta enviada a Costa Carvalho, com quem dividia a regência trina eleita pela Assembleia Geral Legislativa em julho de 1831, ao lado de Bráulio Moniz, Francisco de Lima e Silva (*apud* MORAES, 1906, p. 92) não escondeu seu descontentamento: “desgosto que hora passo com o acontecimento de meu filho Carlos”. Manifestando o desejo de renunciar ao cargo, Lima e Silva entedia que a culpa não era do destempero do filho de 18 anos que, àquela altura, já estava preso aguardando julgamento. Para o pai-regente, o problema não era Carlos Miguel, mas a liberdade de comunicar os pensamentos, conforme garantia a *Constituição do Império*: “Eis o resultado da liberdade ou licença de imprensa!?” (SILVA *apud* MORAES, 1906, p. 92).<sup>4</sup>

Clemente José de Oliveira não resistiu ao ferimento e faleceu cinco semanas depois. Nascido em Pernambuco por volta de 1803, ele estava próximo dos trinta anos de idade. Os vestígios que permitem esboçar sua biografia, em certa medida, ilustram as experiências de outros jornalistas liberais que atuaram no início do período regencial. De acordo com Thomas Flory (1986, pp. 30; 92-93), uma classe de jovens talentosos, em alguns casos de ascendência africana, sem formação em Direito na Universidade de Coimbra ou ligações de parentesco com as elites políticas e econômicas que lhes franqueassem ascensão social pelos meios tradicionais.

---

2 Para repercussão do caso em Minas Gerais: “Resposta ao redator do *Carioca*”, *Universal*, Ouro Preto, n. 944, 24 out. 1833, pp. 3-4.

3 Sobre os jornais que manifestaram apoio a Carlos Miguel de Lima, muitos deles abertamente moderados, ver, por exemplo: “Rio de Janeiro”, *A Verdade*, Rio de Janeiro, n. 220, 12 set. 1833, pp. 2-3; “Interior”, *A Verdade*, Rio de Janeiro, n. 223, 19 set. 1833, pp. 1-2; “Anúncios”, *Sete de Abril*, Rio de Janeiro, n. 84, 12 out. 1833, p. 4; “Rio de Janeiro”, *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n. 824, 2 out. 1833, pp. 3.504-3.505. Sobre a posição dos exaltados na imprensa do Rio de Janeiro frente ao atentado contra Clemente José de Oliveira, ver: *O soldado aflito*, Rio de Janeiro, n. 1, 19 nov. 1833, p. 2; *O bem-te-vi*, Rio de Janeiro, n. 2, 17 out. 1833, p. 3; *O homem de cor*, Rio de Janeiro, n. 2, 28 set. 1833, p. 4.

4 Sobre a prisão de Carlos Miguel de Lima, ver: “Extrato das partes da semana próxima”, *Correio Oficial*, Rio de Janeiro, t. 1, n. 72, 24 set. 1833, p. 1.

Alistado às tropas do general Pierre Labatut, Clemente José de Oliveira teria participado da expulsão dos portugueses da Bahia durante as guerras da Independência (A BABOSA, 1833, p. 1). Antes de aparecer na cena pública fluminense vinculado a uma folha engajada na oposição aos moderados, entre abril e agosto de 1833 (O BRASIL, 1833a e 1833b), ele foi alferes do batalhão de caçadores de 1ª linha do Exército no Rio de Janeiro, cidade em que chegou em meados dos anos 1820. Porém, pouco afeito à disciplina militar, ele passou encarcerado boa parte da primeira década em que viveu na corte. Em 1824, o alferes foi condenado à morte por insubordinação ao arrancar um fuzil das mãos de um superior. Pena comutada em dois anos de prisão, sendo acrescida em seis meses, uma vez que ele desobedeceu e insultou oficiais ao ser transferido, em abril de 1826. Clemente José de Oliveira foi novamente preso por agressão em 1829.

Contudo, nada se comparou à noite de 14 junho de 1831, quando ele foi acusado de liderar um motim no Arsenal do Exército. De acordo com a sentença do juiz de paz que o condenou a passar mais nove meses atrás das grades, Clemente José de Oliveira esteve “à testa de um ajuntamento de mais de 50 homens e aí exigira armamento para si e para eles e dera gritos de fora major, e exortara os soldados daquele corpo a que não se fiassem nos seus oficiais e que o governo era traidor” (INTERIOR, 1831, p. 2.177). Em novembro de 1831, é sugestivo o encontrarmos cumprindo pena ao lado de Cipriano Barata na Fortaleza de Villegagnon. A ação política do redator do *Brasil Aflito* poderia ser, portanto, um desdobramento da ação política do militar insubordinado. Atuação que lhe custou a vida, conforme o intenso debate sobre a liberdade de imprensa que se instalou nos jornais enquanto ele agonizava e expirava (INTERIOR, 1831).

No entanto, uma leitura atenta dessas fontes nos coloca novamente diante do nó da autoria na imprensa brasileira. De fato, a grande maioria dos jornais analisados atribuíram a Clemente José de Oliveira a redação do *Brasil Aflito*, pressupondo que o alferes escrevia de próprio punho os textos publicados no periódico. Porém, havia quem duvidasse disso, reduzindo-o a “responsável do *Brasil Aflito*” (RIO, 1833, p. 3.565) ou mesmo “testa de ferro do *Brasil Aflito*” (A VERDADE, 1833, p. 4). Ou seja, embora tenha pagado com a vida em razão do que supostamente havia escrito, não faltou quem lhe negasse a autoria desses textos.



#### 4. ENTRE A FACA E O JÚRI

O assassinato de Clemente José de Oliveira, por muitos considerado o redator do *Brasil Afrito*, não foi um incidente isolado. Ele deve ser inserido no quadro de agressões e atentados sofridos por outros jornalistas. Por exemplo, Líbero Badaró, médico italiano radicado em São Paulo, onde redigia o *Observador Constitucional*, e foi assassinado em novembro de 1830 (GOETA, 1944). Arriscando estabelecer uma cronologia mais precisa, tudo indica que os espancamentos, atentados e assassinatos de jornalistas se avolumaram de modo expressivo do instante em que as Cortes de Lisboa decretaram a liberdade de imprensa em Portugal e seus domínios, em julho de 1821 (BRASIL, 1821), até as reformas do judiciário no início dos anos 1840.

A violência era de tal modo recorrente que o naturalista inglês Charles James Fox Bunbury (1940, p. 38) registrou, durante sua passagem pelo Brasil entre 1833 e 1835, que, por aqui, “a liberdade de imprensa é garantida pela constituição e, praticamente é apenas cerceada pela *liberdade da faca*, a qual (apesar de não reconhecida pela constituição), existe assim mesmo, de maneira muito considerável”. Facas empunhadas em decorrência de escritos publicados na imprensa foram igualmente lembradas pelo padre Feijó na apresentação de um projeto de lei de sua autoria no Senado, em agosto de 1839:

Medito por vezes a ver se descubro os bens da imprensa, e apenas noto que foi uma arma terrível, que se dá aos maldizentes. (Apoiados). Desde o Chefe do Estado até a última condição na sociedade todos são injuriados, ultrajados e caluniados. Os brasileiros perdem a vergonha, e temos adoptado por disfarce esta expressão: – Eu voto ao desprezo – mas é porque não há outro remédio. A princípio, alguns tiros e facadas sofreram os redatores; mas, a tanto cresceu o número dos maldizentes, que cessou este meio de vingança, porque seria já necessário matar a meio mundo (ANAIS DO SENADO, 1839, pp. 262-263).

Até o momento não tenho notícias sobre se as discussões do projeto proposto por Feijó avançaram. Em todo caso, além de instituir o direito de resposta (art. 9), o projeto tinha por objetivo transformar a injúria e a calúnia veiculadas na imprensa em crime policial. Sendo, portanto, segundo o art. 6, “perseguido oficialmente pelo promotor, acompanhado da parte queixosa ou sem ela, e perante o juiz territorial, que poderá impor a pena de prisão até um mês sem recurso algum” (ANAIS DO SENADO, 1839, p. 263). Desse modo, o padre Feijó procurava endurecer dispositivos legais há tempos considerados excessivamente frágeis. Seis



anos antes, ao comentar, em seu *Relatório* apresentado à Assembleia Legislativa, o empastelamento das tipografias Paraguassu e do *Diário do Rio de Janeiro*, bem como as agressões sofridas pelos impressores Nicolau Lobo Viana e David Pinto da Fonseca no início de dezembro de 1833, o ministro da Justiça Aureliano Coutinho (1834, p. 9) engrossava o coro dos que lamentavam a ineficácia das leis de imprensa: “Quando a lei é tão defeituosa, que constantemente é iludida, o resultado da exasperação pública serão que desgraçadamente vimos nesta Corte em 5 de Dezembro passado; e tais exemplos eu sinceramente desejo não sejam repetidos”.

Entretanto, para além da propalada fragilidade das leis, havia, a exemplo de Justiniano José da Rocha (1835), os que atribuíam os crimes de abusos da liberdade de imprensa à disposição excessivamente liberal dos jurados incumbidos de julgá-los:

O Júri no Brasil ainda não contentou ninguém; passa já como axioma que não estamos preparados para essa instituição; por toda parte ou se ouvem queixas contra seus erros, pela mor parte irremediáveis. Na verdade, parece-nos que foram bastante imprudentes nossos legisladores: a experiência do antigo Júri, para conhecer dos abusos da liberdade de imprensa deveria ter-lhes aberto os olhos sobre essa instituição. Então presenciamos a impunidade entronizada; a imprensa servindo de veículo às mais nojentas páginas que o espírito humano tem concebido, às mais furibundas declamações do fanatismo político, e o Júri... o Júri achando que nada era crime, que nada continha abuso (ROCHA, 1835, pp. 71-72).

Instituído pelas Cortes de Lisboa em 1821, o Tribunal do Júri tinha por objetivo julgar os crimes de imprensa. Após a Independência do Brasil, não obstante o esforço para se reformar o sistema judiciário herdado do período colonial, o Tribunal do Júri continuou a existir com a mesma finalidade; porém, com poderes ampliados. Na medida em que afrontava a elite togada que, mantendo-se alinhada a d. Pedro I, ainda recendia ao Antigo Regime, historiadores e historiadoras têm convergido ao afirmarem que o Tribunal do Júri foi uma das expressões mais bem acabadas do liberalismo brasileiro que tomou corpo entre meados dos anos 1820 e meados dos anos 1830 (FLORY, 1986, p. 181; DANTAS, 2021, pp. 47-50).

De acordo com a lei de 29 de novembro de 1832, que promulgou o *Código do Processo Criminal de Primeira Instância*, para atuar como jurado no Império, além de “reconhecido bom senso e probidade”, bastava comprovar a renda anual de um eleitor, conforme estipulado na *Constituição* de 1824 (CONSTITUIÇÕES, 2012, p. 73). A historiografia do

voto no Brasil tem demonstrado de maneira convincente que os 200 mil réis necessários para qualificar um eleitor e, por conseguinte, um jurado, era um montante bastante acessível. Tanto que, de acordo com Felipe de Souza e Azevedo, “em diversas paróquias, como a de Irajá no Rio de Janeiro e a da Várzea no Recife, eles [os pobres] eram a grande maioria dos votantes, ultrapassando, em ambos os casos, 80% do eleitorado total” (SOUZA, 2014, p. 56).

A democratização dos dispositivos censitários também no caso dos jurados teria franqueado o acesso ao júri a diferentes classes sociais, oferecendo as condições políticas para que jornalistas processados por crime de imprensa fossem absolvidos a mão-cheia, gerando o quadro acima descrito de modo catastrófico pelo conservador Justiniano José da Rocha. E, de fato, por intermédio de uma pesquisa minuciosa nos jornais publicados entre 1827 e 1831, William M. Wisser (2006, pp. 50 e 79) analisou diversos casos de editores e jornalistas liberais que foram sistematicamente absolvidos no Tribunal do Júri, para escândalo e revolta da imprensa conservadora.

Não por acaso, a reforma do *Código do Processo*, levada adiante pelos conservadores por intermédio da lei de 3 de dezembro de 1841, procurou transformar de modo radical a composição do corpo de jurados. A ânsia para recrutá-los apenas nos estratos médios e altos da pirâmide social brasileira do século XIX era manifesta. Para tanto, como podemos observar no texto da lei, além de vetar a participação dos analfabetos, aumentou-se substancialmente a renda anual que tornava um cidadão apto para atuar no Tribunal do Júri. Para além da distinção feita entre as principais cidades do Império, os rendimentos deveriam originar-se dos bens de raiz. Nesse ponto, procurou-se dificultar a participação da expressiva classe dos comerciantes nesse Tribunal:

Art. 27. São aptos para jurados os cidadãos que puderem ser eleitores, com a exceção dos declarados no artigo 23 do Código do Processo Criminal, e os clérigos de Ordens Sacras, contanto que esses cidadãos saibam ler e escrever, e tenham rendimento anual por bens de raiz ou emprego público, quatrocentos mil réis, nos Termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife, S. Luiz do Maranhão; trezentos mil réis nos termos das outras cidades do Império; e duzentos em todos os mais Termos.

Quando o rendimento provier do comércio ou indústria, deverão ter o duplo (COLEÇÃO, 1841, p. 107).

Thomas Flory (1986, p. 268) defendia que “nenhuma outra faceta de reforma [do *Código do Processo*] exemplifica mais plenamente a natureza

das ideias que os conservadores tinham acerca da relação do sistema jurídico com a sociedade”. Ou seja, ainda conforme o historiador, tratava-se do mais puro suco do preconceito de classe. Seguramente o objetivo era excluir diversos sujeitos históricos da participação nos processos jurídicos e políticos do Império e, de quebra, impor uma nova face ao jornalismo brasileiro.

Esse ponto é evidente nos trabalhos pioneiros de Francisco de Souza Martins (1846), do cônego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro (1859) e do médico Manuel Duarte Moreira de Azevedo (1865). Os primeiros historiadores da imprensa no Brasil foram uníssonos quanto à variedade temática e, principalmente, quanto à assepsia política do jornalismo do início do Segundo Reinado. O período regencial e seu jornalismo combativo foram, portanto, pintados com as cores da anarquia. Paleta idêntica àquela empregada por outros historiadores que, engajados na construção do Estado nacional em meados do século XIX, miravam o passado com os pés bem firmados no tempo saquarema (MATTOS, 1989, pp. 163-171).

Mas nascendo em 1840 outro reinado, tendo cessado o governo interino, tranquilizados os ânimos, arrefecido a luta política, e entrando a nação em um período de paz e progresso, vendo no trono um príncipe americano, deuse nos espíritos uma revolução latente, a imprensa deixou de ser política para tornar-se literária, não excitou e exacerbou mais os ânimos, tratou de dirigir e ilustrar a opinião pública. Já mencionamos o aparecimento das publicações literárias, a *Minerva Brasiliense*, *Gazeta Universal*, *Arquivo Médico*, e mais tarde o *Ramalhete das Damas*, a *Nova Minerva* e o *Ostensor Brasileiro* (AZEVEDO, 1865, p. 209).

Em linhas gerais, a explicação oferecida por esses autores foi que o jornalismo político e agressivo das décadas de 1820 e 1830, havia se apaziguado frente a um primeiro surto modernizador da indústria editorial e gráfica, o qual havia concorrido para o aparecimento de uma variedade de periódicos amenos, alcunhados de científicos e literários. Parece ter-lhes escapado, contudo, o papel desempenhado pelas reformas conservadoras no sistema judiciário, as quais também contribuíram sobremaneira para a emergência desse “novo jornalismo” característico do Segundo Reinado. Em 1843, o processo movido contra *O Farol Constitucional* pode explicar bem as transformações em curso naquele momento, sendo novamente central neste derradeiro caso aqui analisado o problema da autoria e da responsabilidade jurídica na imprensa brasileira do século XIX.

## 5. O “TESTA DE FERRO” DO FAROL CONSTITUCIONAL

Em maio de 1871, a *Semana Illustrada* estampou a cena em que um atento juiz interrogava certo José Antonio de Magalhães, personagem visivelmente humilde que, sem embargo de não saber ler e escrever, ganhava a vida responsabilizando-se por artigos publicados na imprensa, conforme a figura 5 a seguir.

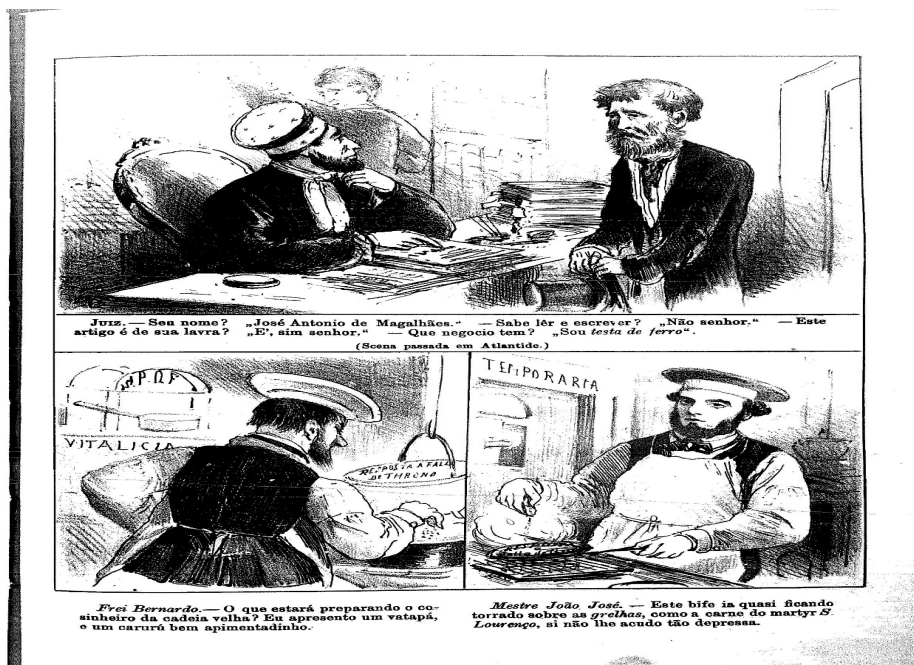


Figura 5 – Testa de ferro e juiz retratados em suposto diálogo.

Fonte: *Semana Illustrada* (1871, p. 4.349).

Juiz – Seu nome?  
José Antonio de Magalhães.  
– Sabe ler escrever?  
Não senhor.  
– Este artigo é da sua lavra?  
É sim senhor.  
Que negócio tem?  
Sou *testa de ferro*.

Pode-se considerar que o ofício de “testa de ferro”, ou seja, aquele que recebia alguns mil réis para assumir responsabilidades, nasceu na confluência entre o problema da autoria e o da responsabilidade jurídica,

conforme estabelecido no *Código Criminal* de 1830, bem como em outras leis de imprensa promulgadas no Império. Com efeito, ele era acionado a fim de livrar autores, redatores e impressores de eventuais embaraços com a Justiça. Ademais, o fato de serem satirizados na imprensa ilustrada reforça os sinais de que testas de ferro podiam ser facilmente contratados pelos redatores de jornais e periódicos em circulação na corte e nas províncias, sobretudo nas décadas de 1860 e 1870, conforme indica a Tabela 1. Nessa altura, testas de ferro famosos atuavam na capital, a exemplo de Romão José de Lima (BRAGA-PINTO, 2018, pp. 55-62), além de que outras categorias profissionais ligadas à imprensa, entre as quais jornalistas e repórteres, começavam a surgir e se organizar no esteio da fundação das primeiras empresas jornalísticas no Rio de Janeiro (NERY, 2022).

Considerando os limites de um levantamento quantitativo realizado a partir do sistema de busca da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, é possível observar um aumento exponencial das ocorrências do termo “testa de ferro” em jornais e periódicos publicados nas províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo, Maranhão e Rio Grande do Sul no decorrer do século XIX. Nesse sentido, a Tabela 1 demonstra também que o termo “testa de ferro” ingressou no léxico da imprensa brasileira nos anos 1820 e 1830, concomitantemente ao surgimento de um conjunto de normativas referentes à produção e circulação de impressos. Todavia, para além das personagens dos cartunistas e da visão panorâmica dos dados quantitativos, esta última seção do artigo abordará a experiência história de um deles.

**Tabela 1 – Ocorrências do termo “testa de ferro” na imprensa das Províncias (1800-1889)**

	RJ	BA	PE	MG	SP	MA	RS
1800 – 1809	0	0	0	0	0	0	0
1810 – 1819	0	0	0	0	0	0	0
1820 – 1829	30	1	10	11	0	6	0
1830 – 1839	141	3	19	18	4	10	3
1840 – 1849	174	8	49	1	2	10	0
1850 – 1859	210	6	33	6	6	17	0
1860 – 1869	719	4	41	23	69	15	0
1870 – 1870	597	15	150	25	61	24	8
1880 – 1889	824	6	129	78	25	60	5

Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira.

Dez anos depois do assassinato do redator do *Brasil Afrito*, Manuel José de Araújo, redator do *Farol Constitucional*, foi preso em razão de uma série de artigos publicados em seu jornal em setembro de 1843. Em um deles, “O Brasil e a Espanha”, o autor, que assinava com a inicial “P.”, tratava da recente declaração de maioria da rainha espanhola que, a exemplo do Imperador do Brasil, teve a mocidade abreviada em virtude de disputas entre facções políticas rivais. O artigo era particularmente ácido com Baldomero Espartero, o regente que havia caído em desgraça, facilitando a ascensão de Isabel II ao trono, aos treze anos de idade – um a menos que Pedro II, seu primo que vivia e reinava do lado de baixo do Equador. Assim, era em um trecho sobre Espartero que, no entender do ministério público, o artigo usava e abusava da liberdade de imprensa:

Não foi pelo acaso do nascimento, que a ninguém se devia honra, que Espartero se achava colocado no primeiro posto da Espanha, ele tinha a seu favor outras qualidades mais recomendáveis; o seu prestígio não era emprestado por seus avós, ou deles herdado, era prestígio adquirido por ele, ganho por ele no campo da batalha, era o prestígio de ter sido escolhido pela nação para exercer o cargo de regente do reino; tinha portanto a seu favor a presunção de ter muitos afeiçoados, de ter por si um partido poderoso, e dominante; e, no entanto, nada disto lhe valeu, ele caiu e agora nada mais é do que um fugitivo! *Este fato deve servir de exemplo aos monarcas que tendo apenas o prestígio do nascimento, o prestígio herdado dos seus avós, ousam, todavia, afrontar a opinião pública, seguir a política das pirraças, e contrariar os mais pronunciados votos da nação* (P., 1843, p. 2, grifo nosso).

O excerto destacado em itálico foi considerado criminoso por “encerrarem injúrias contra a pessoa de S. M. o Imperador” (JÚRI, 1843, p. 4), crime previsto nos artigos 230 e 242 do *Código Penal* de 1830 (PESSOA, 1877, pp. 369-384). No entanto, de modo semelhante ao que faria o redator do *Guaripocaba* quatro décadas depois, o redator do *Farol Constitucional* foi solto depois de apresentar ao juiz o documento de responsabilidade relativo a esse e outros artigos considerados criminosos. Quem se responsabilizou judicialmente pelos textos, desse modo livrando Manuel José de Araújo da cadeia, foi João Capistrano Patatiba, um rapaz de 28 anos, solteiro, natural da Bahia, que trabalhava como vigia na Alfândega do Rio de Janeiro. Interrogado pelo juiz diante dos jurados já posicionados para decidirem o seu destino, Patatiba parecia bastante nervoso, tendo em vista o modo apressado com o qual parecia articular as palavras:

R. Sim, Sr., assinei a responsabilidade.

P. Tem mais algum cousa a dizer em sua defesa.

R. Sim, Sr.

P. Então diga, mas, pausadamente, para o Sr. Escrivão poder escrever.

R. Tenho a dizer que assinei essa responsabilidade por ter tido muitos prometimentos da parte da pessoa que me convidou, de que nunca tocaria em cousa alguma tendente ao governo, e muito particularmente à sagrada pessoa do monarca. Assinei essa responsabilidade com antedata, por me dizerem que nenhuma diferença fazia, e que me era mais vantajoso quanto à gratificação mensal (JÚRI, 1843, p. 2).

João Capistrano Patatiba seguramente atuava como “testa de ferro” a fim de completar o ordenado de vigia da Alfândega. Tratava-se, portanto, de uma espécie de segundo emprego, cuja remuneração mensal provinha do “ofício” de assinar a responsabilidade legal por artigos que, vale notar, não há indícios de que ele sequer conhecesse o conteúdo. O testa de ferro vendia sua firma, pois precisava de dinheiro e confiava no redator Manuel José de Araújo. No entanto, o júri o condenou a oito anos de prisão por crime de injúria impressa contra Sua Majestade. Júri composto majoritariamente por militares e funcionários públicos, como demonstra a Tabela 2.



**Tabela 2 – Jurados que condenaram João Capistrano Patatiba na sessão do Tribunal do Júri de 11 set. 1843**

<i>Jurado</i>	<i>Profissão</i>
João Antonio da Silveira	Tenente
Manuel Ferreira dos Santos	Fazendeiro
José Leite Pacheco	Coronel
João José Tavares	Negociante
Custódio Cardoso Fontes	Médico
Manuel Antonio Ribeiro Guimarães	Negociante
Brás Francisco Torres	Contador na Tesouraria da Província
Joaquim de Azevedo Lobo Peçanha	Trocador na Caixa de Amortização
Júlio Viana Pereira de Lima	Sem informação
Francisco de Paula Castro	Boticário
Caetano Pimentel do Vabo	Negociante
Lopo José de Albuquerque Maranhão	Major Graduado

Fonte: *Gazeta dos Tribunais*, n. 91, 15 dez. 1843, pp. 2-4; *Almanak Laemmert*, 1844.

Diferentemente do processo movido pelo delegado de polícia de Bragança em 1881, do qual tive acesso aos autos, o caso da condenação de João Capistrano Patatiba foi analisado a partir de sua publicação na *Gazeta dos Tribunais* do Rio de Janeiro, entre 1843 e 1846, folha jurídica concebida nos moldes da *Gazette des Tribunaux*, de Paris, e da *Gazeta dos Tribunais*, Lisboa. Por intermédio das sessões do Tribunal do Júri nela transcritas, é possível observar que o ministério público havia processado outros jornais no mesmo período, a exemplo do *Maiorista* e de *O País*.<sup>5</sup> Portanto, tudo indica que o processo movido contra os artigos publicados no *Farol Constitucional* integrava uma ação coordenada do ministério público no segundo semestre de 1843. Quanto ao testa de ferro do *Farol Constitucional*, no ano seguinte encontramos João Capistrano Patatiba

<sup>5</sup> Respectivamente: “Júri da Corte”, *Gazeta dos Tribunais*, Rio de Janeiro, n. 54, 1 ago. 1843, p. 3; e “Júri da Corte”, *Gazeta dos Tribunais*, Rio de Janeiro, n. 92, 18 dez. 1843, p. 2.

cumprindo a sentença na enfermaria da Cadeia do Aljube, bastante adoentado. À beira da morte, o rapaz pedia clemência ao jovem monarca que acabou por anistiá-lo, não obstante os protestos de setores influentes da imprensa conservadora (MAIS, 1844, p. 1).

---

## REFERÊNCIAS

A *BABOSA*. Rio de Janeiro, n. 5, 8 out. 1833, p. 1.

A *POLÍCIA* e o rolo. *O Guaripocaba*, Bragança, 20 mar. 1881, p. 2.

A *VERDADE*. Rio de Janeiro, n. 189, 20 jun. 1833, p. 4.

ALVES, Marco Antonio Souza. A autoria em questão a partir de Foucault: autor, discurso, sujeito e poder. *Matraga*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 37, jul./dez. 2015, pp. 79-97.

*ANAIS do Senado do Império do Brasil*, Livro 3, 1839.

AZEVEDO, Manuel Duarte Moreira de. Origem e desenvolvimento da imprensa no Rio de Janeiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 2, n. 28, out./dez. 1865, p. 209.

BARTHES, Roland. A morte do autor. In: *O rumor da língua*. 2. ed. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2004, pp. 57-64.

BASILE, Marcello Otávio. Projetos políticos e nações imaginadas na imprensa da Corte (1831-1837). In: DUTRA, Eliana de Freitas; MOLLIER, Jean-Yves (Orgs.). *Política, nação e edição: o lugar dos impressos na construção da vida política. Brasil, Europa e Américas nos séculos XVIII-XIX*. São Paulo: Annablume, 2006, pp. 595-620.

BECKETT, Samuel. *Nouvelles et textes pour rien*. Paris: Les Édition du Minuit, 1958.

BRAGA-PINTO, César. *A violência das letras: amizade e inimizade na literatura brasileira (1888-1940)*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2018.

BRASIL. *Decreto de 12 de julho de 1821*. Desenvolve e determina os princípios que sobre a liberdade de imprensa se acham estabelecidos nos artigos 8º, 9º e 10 das Bases da Constituição. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/dim/1821/DIM-12-7-1821.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/dim/1821/DIM-12-7-1821.htm)>. Acesso em: 2 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código de Processo Criminal. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil*, 1841.

BUNBURY, Charles James Fox. Narrativa de viagem de um naturalista inglês no Rio de Janeiro e Minas Gerais (1833-1835). In: *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, v. LXII. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1940.

- BUVELOT, Louis. A Carioca. Rio de Janeiro, RJ: Lith. de Heaton e Rensburg, 1845. Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_iconografia/icon393038i/icon393038i.html/](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_iconografia/icon393038i/icon393038i.html/)>. Acesso em: 27 mai. 2022.
- CHARTIER, Roger. A mão do autor. In: *A mão do autor e a mente do editor*. Trad. George Shlesinger. São Paulo: Ed. Unesp, 2014, pp. 129-151.
- CHARTIER, Roger. *O que é um autor? Revisão de uma genealogia*. Trad. Luzmara Curcino. São Carlos: EdUFSCar, 2021.
- COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil, 1841, p. 107.
- CONSTITUIÇÕES brasileiras, v. I: 1824. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 75.
- CORREIO OFICIAL, Rio de Janeiro, t. I, n. 64, 14 set. 1833, p. 256.
- COUTINHO, Aureliano de Sousa e Oliveira. *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Legislativa na Sessão Ordinária de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1834.
- DANTAS, Monica Duarte. Administração da justiça, ordem do processo e embates políticos no Império do Brasil (1826-1832). In: DANTAS, Monica Duarte; BARBOSA, Samuel (Orgs.). *Constituição de poderes, constituição de sujeitos: caminhos da história do direito no Brasil (1750-1930)*. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 2021, pp. 38-61.
- DECRETO de 2 de março de 1821 – Sobre a liberdade de imprensa. In: *Coleção das leis Brasil de 1821*. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1889.
- FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil imperial*. Cidade do México: Fondo de Cultura Econômica, 1986.
- FOUCAULT, Michel. O que é um autor? In: *Estética: literatura e pintura, música e cinema*. Coautoria de Manoel Barros da Motta. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2006[1969].
- FRAENKEL, Béatrice. *La Signature: genèse d'un signe*. Paris: Gallimard, 1992.
- GODOI, Rodrigo Camargo de. Crimes de imprensa nos tribunais paulistas. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 37, 2021, pp. 155-184.
- GODOI, Rodrigo Camargo de. *Um editor no Império: Francisco de Paula Brito, 1809-1861*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2016.
- GOETA, Augusto. *Libero Badaró: o sacrifício de um paladino da liberdade*. São Paulo: Gráfica E. Cupolo, 1944.
- INTERIOR. *Autora Fluminense*, Rio de Janeiro, n. 514, 3 ago. 1831, pp. 2.177-2.179.

- JÚRI DA Corte. *Gazeta dos Tribunais*, Rio de Janeiro, n. 91, 15 dez. 1843, p. 4.
- MAIS UM perdão. *Farol Constitucional*, Rio de Janeiro, n. 125, 10 abr. 1844, p. 1.
- MAJOR Carlos Miguel de Lima e Silva, Conde de Iguassú. Óleo sobre tela, 148cmx104cm. Acervo da Fundação Museu Mariano Procópio, Juiz de Fora-MG, inventário n. MMP. PIN00664.
- MARTINS, Francisco de Sousa. Progresso do Jornalismo no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo VIII, 1846.
- MATTOS, Ilmar Rohrloff. Do Império à República. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, 1989, pp. 163-171.
- MORAES, João. Reminiscências históricas: período regencial. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, v. XI, 1906. São Paulo: Tipografia do Diário Oficial, 1907.
- MOREL, Marco. *Período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- NERY, Gabriela. “Nós somos os últimos proletários do Brasil!”: associativismo, imprensa e trabalho no Rio de Janeiro da virada do século (1880-1910). *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 14, 2022, pp. 1-21.
- O ANÔNIMO. Rio de Janeiro, n. 1, 4 maio 1840, p. 4.
- O BRASIL Aflito. Rio de Janeiro, n. 1, 20 abr. 1833a.
- O BRASIL Aflito. Rio de Janeiro, n. 12, 9 ago. 1833b.
- O CARIOCA. Rio de Janeiro, n. 4, 13 set. 1833, p. 6.
- P. O Brasil e a Espanha. *O Farol Constitucional*, Rio de Janeiro, n. 81, 19 set. 1843, p. 2.
- PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Código Criminal do Império do Brasil anotado com leis, decretos, jurisprudência dos tribunais do país e avisos do governo até o fim de 1876*. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877.
- PINHEIRO, Joaquim Caetano Fernandes. A imprensa no Brasil. *Revista Popular*, Rio de Janeiro, t. IV, 1859.
- PROCESSO de injúria pela imprensa contra a autoridade policial. Réu: Basílio Ferreira do Apocalipse. Autor: Justiça. CDAPH-USF, caixa 93ª, pasta 4, 1881.
- PROSPECTO. *O Anônimo*, Rio de Janeiro, n. 1, 4 maio 1840, p. 1.
- RIO DE JANEIRO. *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, 13 set. 1833, p. 3-565.
- ROCHA, Justiniano José da. *Considerações sobre a administração da justiça criminal no Brasil, e especialmente sobre o júri*. Rio de Janeiro: Tip. Imp. E Const. De Seignot-Plancher, 1835.

SECKLER, Jorge. *Almanak da província de São Paulo: administrativo, industrial e comercial para 1887*. São Paulo: Jorge Seckler & Comp., 1886, p. 289.

SEMANA ILLUSTRADA. Rio de Janeiro, ano XI, n. 544, 14 mai. 1871, p. 4-349.

SOUZA, Felipe Azevedo e. *O eleitorado imperial em reforma*. Recife: Massangana, 2014.

WISSER, William M. *Rhetoric and Riot in Rio de Janeiro, 1827-1831*. Dissertation (Doctorate in Philosophy) – Department of History, University of North Carolina at Chapel Hill, 2006.

Recebido: 22/12/2022

Aceito: 12/4/2023

Publicado: 19/7/2023